

Lei 1075, 11 de novembro de 2007.

EMENTA: Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 946/97, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 946, de 28 de novembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Fica estabelecida uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para os servidores ocupantes dos cargos criados por esta Lei, independente de sua categoria ou natureza, quer sejam efetivos ou comissionados, em consonância com o horário estabelecido pela Presidência da Câmara, e destinado ao Expediente Público adotado tradicionalmente pela Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica criado o art. 3º-A na Lei Municipal de que trata o artigo anterior, que terá a seguinte redação:

Art. 3º-A - Considerar-se-á, para fins de carga horária, o tempo em que o Procurador Judicial estiver à disposição em seu escritório na sede do Município, sendo que deverá obrigatoriamente cumprir o mínimo de 6 (seis) horas semanais na sede da Câmara Municipal, não podendo, em nenhuma hipótese, ultrapassar a carga horária estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Altinho em 11 de novembro de 2007.

Edmilson de Barros Melo
Prefeito

Edmilson de Barros Melo
PREFEITO
CPF 024 185 764-3